

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento e pela melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, livres de quaisquer vícios de consentimento, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia celebrado em 2 de maio de 2023, o que fazem pelas Cláusulas seguintes.

1. DAS PARTES

PRIMEIRA RESCINDENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito Carlos Alberto Bordin.

SEGUNDA RESCINDENTE: MAICON GIRARDI PASQUALON – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 36.621.403/0001-03, com sede na Rua Espírito Santo, 431/11, Centro, Erechim/RS – CEP: 99704-038, neste ato representado por seu sócio proprietário Maicon Girardi Pasqualon, nos termos de seus atos constitutivos.

2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. Em observância às disposições contratuais estabelecidas, e considerando o desinteresse mútuo das Partes em prosseguir com a relação contratual de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente termo para rescindir amigavelmente o Contrato entabulado em 2 de maio de 2023.

2.2. A rescisão ora estabelecida opera efeitos a partir de 1º de julho de 2023, não cabendo a qualquer das Partes indenização, ressalvados os direitos da **SEGUNDA RESCINDENTE** à percepção da remuneração pelos serviços prestados até tal data, bem como dos honorários de sucumbência proporcionais eventualmente oriundos de demandas judiciais em que tenha atuado.

3. DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SUBSTABELECIMENTO

3.1. Em atenção às disposições do Código de Ética e Disciplina e do Estatuto da OAB, a **PRIMEIRA RESCINDENTE** indica desde já à **SEGUNDA RESCINDENTE**, como profissional para substabelecimento dos processos que estejam em andamento, o advogado **Sergio Zampieri Rigo**, inscrito na OAB/RS sob nº 54.545, com endereço profissional na Rua Nello Della Latta, nº 300, no Município de Campinas do Sul/RS.

3.2. A **SEGUNDA RESCIDENTE** deverá efetuar o substabelecimento dos processos judiciais em andamento em favor do referido profissional em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

4. DA QUITAÇÃO

4.1. Em virtude do estabelecido neste instrumento, as Partes conferem-se recíproca, irrestrita e integral quitação pelas obrigações contratuais firmadas, considerando-se devidamente cumpridos todos os deveres e atendidos todos os direitos de ambas durante a relação contratual, nada tendo a reclamar uma da outra a qualquer título.

E por estarem em consenso com o estabelecido neste instrumento, as Partes assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de 02 (duas) páginas com igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias a seguir qualificadas, que a tudo leram e de todas as tratativas tomaram conhecimento.

Erechim/RS, 30 de junho de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU
PRIMEIRA RESCIDENTE
Carlos Alberto Bordin

MAICON GIRARDI PASQUALON – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
SEGUNDA RESCIDENTE
Maicon Girardi Pasqualon

Testemunhas:

Nome:
CPF:
E-mail:

Nome:
CPF:
E-mail: